

O REGISTRO DA DEPRECIÇÃO PATRIMONIAL E SEU REFLEXO NA GESTÃO DA INFORMAÇÃO PÚBLICA

Lis de Oliveira Ferreira¹
Luís Roberto Sousa Mendes²

RESUMO: Este trabalho enfatiza a importância do registro da depreciação patrimonial e de seu reflexo na gestão da informação pública. A informação contábil e patrimonial contribui para o processo de tomada de decisão na gestão pública. Um sistema de informações contábeis bem estruturado e organizado possibilita o acompanhamento dos objetivos organizacionais e o controle de forma efetiva do desempenho da instituição e regula a aplicação de investimentos. A implementação de novas normas contábeis tornou-se compulsória. Estas foram criadas com o objetivo de aperfeiçoar e padronizar procedimentos de controle do patrimônio do órgão público, na medida em que asseguram maior eficiência e transparência, de modo que a sociedade perceba a melhor aplicação dos recursos. Apresenta uma análise da Portaria 184 do Ministério da Fazenda, datada de 26 de agosto de 2008, que preconiza o registro da depreciação, paralelamente à análise de uma instituição pública. Busca-se com esta pesquisa construir um embasamento teórico-conceitual sobre os impactos desta nova legislação contábil traz e explicar como deve ser aplicada como ferramenta de gestão capaz de fomentar o desenvolvimento de ações positivas no setor público. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, descritiva e exploratória, que, a partir do referencial teórico sobre o tema abordado, traça um panorama da inserção desta nova normatização na gestão pública, em harmonia com as práticas já adotadas internacionalmente nas entidades tanto privadas como públicas. Sugere-se, também um procedimento de registro da depreciação em adequação à normatização e na busca do atendimento aos novos anseios da população para a obtenção de maior transparência e controle dos gastos públicos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais democrática.

Palavras-chave: informações, depreciação, gestão

ABSTRACT: This work emphasizes the importance of asset depreciation registry and its reflection in the management of public information. Accounting and asset information helps in the decision-making process in public administration. A system of well structured and organized accounting information enables monitoring of organizational goals, effectively control the performance of the institution and regulates the implementation of investments. The implementation of new accounting standards became mandatory and were created with the aim to improve and standardize procedures for control of the wealth of the public entity brings greater efficiency, transparency, so that the society realize the better application of resources. In this sense, the work presents an analysis of Ordinance No. 184 of the Ministry of finance, dated August 26, 2008, which advocates the registration of depreciation and is also made an analysis of a public institution. This research sought to construct a theoretical-conceptual basis on the impacts that the new legislation brings accounting and how it should be applied as a management tool able to foster the development of positive actions in the public sector. It is a qualitative research, descriptive and exploratory, that from the theoretical framework on the topic discussed, draws a panorama of the insertion of this new standards in public administration, in line with the practices already adopted

¹ Mestre em Administração pela Faculdade Fead e servidora federal, CEFET-MG. E-mail: lis.de.oliveira.ferreira@gmail.com

² Professor Adjunto na Universidade Federal de Rondônia com Doutorado em Filosofia Política pela Pontifícia Università Antonianum, Itália. Atua como pesquisador dos Estudos Interdisciplinares em Ciências Humanas, Contingência e Técnica. Linha de Pesquisa: Discurso, Cultura, Educação e Sociedade Contemporânea, certificada pela UFMA e do Grupo de Pesquisa em Teoria Política Contemporânea da Universidade Federal de Rondônia. E-mail: mendesluis@hotmail.com

internationally, both in private and in public entities. Emphasizes that the registration procedure of depreciation is a fitness to govern and the pursuit of service to new demands of the population in the achievement of greater transparency and control of public expenditure and contribute in building a more democratic society.

Keywords: Depreciation. Financial and Economic Information.

INTRODUÇÃO

As transformações sócio-políticas, cada vez mais rápidas, se refletem, tanto na administração pública como na administração privada, de modo tal que os gestores são levados a se adequarem às novas situações, utilizando-se de novas técnicas e de maior controle, precisão e transparência na sua gestão. Nesse sentido, torna-se imperativo aos gestores públicos e privados à adoção de uma atitude proativa, para a sobrevivência às grandes e rápidas transformações por que passa a sociedade atual (REZENDE e ABREU, 2003). Possuir atitude proativa e, ao mesmo tempo, planejar, significa olhar ao longe, preocupar-se com o longo prazo, olhar amplamente sem se descuidar do detalhe e de suas interações. Isto implica que decisões tomadas hoje podem ter resultados e efeitos imediatos, como também, de longo prazo.

As entidades públicas, mesmo as que não visam o lucro, necessitam de indicadores de desempenho que possibilitem a verificação de sua inserção na sociedade e da qualidade de seus serviços. Considerando-se a necessidade de se estabelecerem indicadores de desempenho para as organizações, a Gestão de Patrimônio emerge como importante ferramenta para se equiparar e harmonizar metodologias para execução de uma análise econômica. A padronização de procedimentos contábeis, principalmente no que se refere ao patrimônio, permite às organizações e aos órgãos fiscalizadores ter uma visão ampla da situação econômica em que se encontra, bem como compará-la com as demais.

A Gestão Patrimonial, incluindo-se aqui a depreciação, com grande relevância, pode ser abordada pelo seu viés contábil e financeiro ou pelo utilitário. Neste trabalho, a questão patrimonial é estudada sob os dois ângulos, a saber, a legislação vigente e as melhores práticas adotadas. Este posicionamento advém do reconhecimento de que a Ciência da Contabilidade é de grande importância e é primordial, também, na administração pública. O tema depreciação tem se tornado a grande preocupação dos órgãos públicos devido à sua complexidade de procedimentos decorrentes desta nova forma de registro dos bens permanentes das entidades. Para uma efetiva implantação dessa nova sistemática é

necessário o envolvimento maciço do corpo diretivo e também de grande parte dos técnicos de diversas áreas, que colocarão sua expertise a serviço de uma atividade administrativa. Além disso, deve-se também investir em sistema informatizado apropriado para tal atividade.

O objetivo deste trabalho foi pautado na forma de tratamento das informações decorrentes da depreciação do patrimônio institucional como parte de uma estratégia que possibilita à organização reconhecer e especificar os seus procedimentos e detectar e avaliar ameaças e oportunidades para subsidiar à tomada de decisões. A criação de valor significativo para as instituições possibilita a criação de novos serviços, a otimização das atividades desenvolvidas e o aperfeiçoamento da qualidade do processo decisório (OLIVEIRA, 2009). A depreciação é uma técnica contábil que tem por objetivo o registro da estimativa do valor perdido durante a vida útil de um bem, e pode também ser entendida como uma forma de reter capital para a troca deste bem. Esta desvalorização do bem é um método utilizado para que a entidade tenha capital, sem precisar se endividar, para efetuar a troca do bem depreciado.

Em decorrência da limitada vida útil de seus bens a organização perde valor sobre o patrimônio que possui. No entanto, na administração pública, o sistema contábil não considera esta perda parcial e gradativa de seu patrimônio (SILVA, 2009). Dentre as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), uma trata especificamente da depreciação dos bens públicos, a NBCT 16.9, que estabelece critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação, amortização e exaustão. Tais normas buscam equiparar e atualizar o valor do ativo permanente, levando em consideração seu tempo de uso, seu desgaste natural ou obsolescência. Essa foi a forma encontrada pelo governo para que as entidades públicas emitam parecer, por meio das demonstrações contábeis, dos investimentos feitos e a utilização e desempenho do patrimônio público.

Desta forma a sociedade terá informações corretas sobre o real valor dos bens públicos bem como das obrigações elencadas dos balanços públicos, agregando confiabilidade na transparência e na uniformidade de procedimentos. A melhoria prevista neste novo modelo propiciará e induzirá, não só o compartilhamento de informações de forma transparente e fidedigna, como também impera a adoção de novo modelo de geração e organização de informações vitais ao planejamento e orçamento para os projetos estruturadores, peças chave do planejamento estratégico.

JUSTIFICATIVA

A escolha do tema deste estudo tem como eixo principal apresentar a importância dos novos procedimentos para o cálculo e registro da depreciação, em acordo com as alterações ocorridas nas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e também demonstrar como seu registro se reflete na excelência da gestão, de forma a amparar consistentemente o processo decisório. Em um ambiente de economia dinâmica, as informações contábeis podem fornecer maior segurança para novas estratégias e iniciativas. O avanço das técnicas de administração e de contabilidade e a velocidade com que se troca informações modificam radicalmente a forma de se gerir as organizações, quebrando barreiras, diminuindo distâncias e transformando a informação e o conhecimento em um recurso de suma importância (LADEIRA, 2010). A evolução, neste cenário, está ligada à capacidade das organizações de criarem, organizarem e processarem as informações a fim de gerar novos conhecimentos. Em qualquer segmento, os gestores organizacionais administram recursos sempre escassos. Por este motivo, quanto maior a escassez de determinado recurso, mais criteriosa deve ser a decisão a ele relacionada, de modo que a continuidade das operações da organização não sejam colocadas em risco.

Ruediger (2002, p.06) afirma que “[...] a utilização de recursos de tecnologia da informação e comunicação para a prestação de serviços públicos, a gestão mais efetiva das políticas públicas e a construção da conscientização dos direitos de cidadania são fundamentais para reformas efetivas do Estado”. A implementação de ferramentas adequadas e pessoal qualificado para a coleta e análise de informações, tratada em todo seu potencial, possibilita à administração pública atuar de forma eficiente e transparente, prestar serviços de excelente qualidade ao cidadão e utilizar a tecnologia da informação como mecanismo de aprimoramento da gestão. Porém, a variedade de métodos administrativos utilizados de um país para outro gera dificuldades de entendimento e causa desgastes e perdas de investimentos desnecessários. Para sanar estas dificuldades o cenário contábil vem se adaptando às novas regras internacionais, inserindo neste contexto também a administração pública. Nesse sentido, o Ministério da Fazenda publicou a Portaria nº 184, de 25 de agosto de 2008, que determina a adoção de medidas para a harmonização das práticas contábeis utilizadas no Brasil convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

A intenção desta determinação é acarretar maior transparência e credibilidade aos serviços prestados. O novo modelo impacta diretamente no patrimônio das instituições, determinando formas e padrões para sua reavaliação e depreciação. Para a aplicabilidade desta portaria o Conselho Federal de Contabilidade – CFC - estruturou várias normas visando à uniformidade de procedimentos e práticas contábeis, atendendo também a demanda por informações precisas, de fácil acessibilidade e em tempo hábil. Com esta iniciativa o governo pretende fazer com que as entidades públicas passem a informar, de forma clara, transparente e principalmente fidedigna, suas demonstrações contábeis, seus investimentos, o desempenho e a utilização dos recursos públicos e, conseqüentemente, o patrimônio gerado por estas ações. O objetivo de tal alteração de procedimentos é a necessidade de agregar confiabilidade e transparência aos serviços públicos prestados à sociedade. Obviamente que, para um efetivo controle dos órgãos fiscalizadores é necessária a adoção de uniformidade e padronização dos procedimentos e técnicas.

Este trabalho também atende interesse pessoal da pesquisadora, uma vez que vivencia as dificuldades encontradas pela não implantação da metodologia em seu trabalho diário. A ausência de informações precisas e a desvinculação dos sistemas adotados prejudica a eficiência do trabalho nos vários setores envolvidos. Esta percepção é ainda embasada pela entrevista realizada entre os servidores que são afetados pelas informações contábeis foi possível verificar a preocupação dos setores de Patrimônio e de Contabilidade com os possíveis questionamentos dos órgãos fiscalizadores. O resultado obtido indica claramente que é de fundamental importância na gestão financeira pública – controle patrimonial – o acompanhamento do valor atualizado dos bens e sua real situação quanto à necessidade e utilização.

DEPRECIÇÃO

A depreciação é a estimativa do valor perdido durante a vida útil de um bem. O processo de depreciação constitui no reconhecimento, anual ou mensal, desse desgaste em função do uso durante o tempo de vida útil. Em decorrência da limitada vida útil de seus bens a organização perde valor sobre o patrimônio que possui. No entanto, na administração pública, o sistema contábil não considera a perda parcial e gradativa de seu patrimônio, denominada depreciação, amortização ou exaustão, conforme sua natureza. (SILVA, 2009).

As organizações comerciais podem ser definidas como entidades que praticam atividades com fins lucrativos, de forma legal, e que para o exercício de suas atividades necessitam possuir patrimônio. O patrimônio é o objeto administrado que serve para propiciar às entidades a obtenção de seus fins. Pode ser composto, por exemplo, por carros, computadores, determinadas ferramentas, terrenos, edificações, mobiliário, e por até mesmo moeda em espécie. Já as organizações não lucrativas ou equiparadas pela isenção de parte ou do todo da tributação também necessitam possuir um patrimônio para exercício de seu objetivo. A diferença maior entre essas organizações, em que pese a sua maturidade, é a existência do lucro como indicador natural nas empresas comerciais. Nas entidades públicas, como escolas, hospitais, prefeituras etc, outros indicadores de desempenho devem ser criados uma vez que o lucro não se apresenta.

Considerando-se a necessidade de se estabelecerem indicadores de desempenho para as organizações, a Gestão de Patrimônio emerge como importante ferramenta para se equiparar e harmonizar metodologias para uma análise econômica. A padronização de procedimentos contábeis, principalmente no que se refere ao patrimônio, permitirá às organizações e aos órgãos fiscalizadores ter uma visão ampla da situação econômica em que se encontra, bem como compará-la com as demais. Para efetivar esta padronização e harmonização a NBC T 19.1ⁱ estabelece critérios e procedimentos para o registro contábil do ativo imobilizado de uma entidade pública, no qual devem ser observados os aspectos: a) época de reconhecimento dos ativos; b) a determinação dos seus valores nos registro contábeis e c) circunstâncias que podem influenciar o momento em que esses valores são levados às contas de resultado. As informações geradas por este sistema contábil é que darão suporte aos gestores no processo decisório.

GESTÃO DE BENS DE NATUREZA PERMANENTE

Para a contabilidade os bens constantes do patrimônio de qualquer organização, seja ela pública ou privada, são registrados e controlados de acordo com sua natureza. Isto quer dizer que serão cadastrados de acordo com suas características de duração e valor, de acordo com as determinações da lei nº 4.320/64:

Art. 94: Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração;

Art. 95: A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis; Art. 96: O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

A legislação também conceitua bens públicos de natureza permanente como o conjunto de bens móveis com vida útil superior a dois anos, e imóveis que, quando postos em uso, não estão sujeitos a danificações imediatas. Então, bens móveis permanentes são aqueles que possuem vida útil superior a dois anos (art. 15, § 2º da Lei Federal nº 4.320/64); não perdem sua identidade física, em razão da utilização; e sua rotatividade não dificulta a atribuição de responsabilidade. Além do registro contábil destes bens, que se preocupa mais com a questão de valores, há ainda a necessidade de se fazer a gestão física do patrimônio público, que considera aspectos como a localização e se atende as necessidades específicas que justifiquem a sua aquisição e manutenção (DIAS, 2006).

Para tanto, os bens permanentes devem ser cadastrados em sistema próprio, que possibilite o gerenciamento e controle do patrimônio de forma a registrar as incorporações e baixas dos bens; registrar, alterar e informar a localização dos bens; controlar a movimentação destes bens; registrar os responsáveis pelos bens; emitir relatórios diversos; e permitir a obtenção de informações gerenciais (DIAS, 2006). Na gestão dos bens patrimoniais devem ser considerados a forma ingresso na instituição e as necessidades específicas para seu uso produtivo. Isto envolve as fases de recebimentos e aceite; tombamento; incorporação; movimentação; e desfazimento (desincorporação, baixa).

VIDA ÚTIL E BEM PERMANENTE

Para o registro da depreciação devemos analisar a vida útil do bem. A maior parte dos bens permanentes têm vida útil limitada, mesmo que sua utilização ocorra por vários anos. Vários são os motivos para a perda parcial ao total de seu valor e conseqüente desincorporação do patrimônio, podendo ser por alienação, permuta, perda total, extravio, destruição, comodato, transferência, sinistro ou exclusão do bem no cadastro (Lei Fed. nº 4.320/64). O art. 3º do Decreto nº 99.658, de 1990, define as operações comumente realizadas pela administração pública, no que diz respeito à destinação do material e/ou patrimônio:

“Transferência – modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade organizacional para outra, dentro do mesmo órgão ou entidade; Cessão – modalidade de movimentação de

material de acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional do Poder Executivo ou entre estes e outros, integrantes de quaisquer dos demais Poderes da União; Alienação – operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação (formas também adotadas pela Lei nº 8.666/93); Outras formas de desfazimento – renúncia ao direito de propriedade do material, mediante inutilização ou abandono”.

Mas para a realização de qualquer destas operações, ou outras com o mesmo fim, deve-se proceder preliminarmente uma avaliação para determinar o real estado dos bens, segundo alertam Piscitelli e Timbó (2010). O próprio art. 3º, do Decreto nº 99.658/90 traz as determinações pelas quais o bem deve ser classificado:

“a) ocioso – quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado; b) recuperável – quando sua recuperação for possível e orçar, no máximo, a cinquenta por cento (50%) de seu valor de mercado; c) antieconômico – quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; d) irre recuperável – quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação”.

Piscitelli e Timbó (2010) alertam que a alienação se subordina à existência de interesse público devidamente justificado e será precedido de avaliação. Verificada a inconveniência ou a impossibilidade de alienação para o material irre recuperável, a autoridade competente determinará sua baixa patrimonial e sua inutilização ou abandono mediante documentação específica, as quais integrarão o respectivo processo de desfazimento.

DEPRECIÇÃO NO SETOR PÚBLICO

Nos últimos 50 anos, o Brasil apresentou uma expansão considerável em seu poder público, o que ocasionou um crescimento significativo no volume de despesas do governo e uma maior participação dessas despesas no PIB do país. Estudos mostram que 15% dos empregos são ligados direta ou indiretamente ao governo e 20% do PIB devido ao seu consumo corrente. O crescente aumento da participação do poder público na economia brasileira tornou a busca pela transparência e eficiência cada vez mais necessária ao serviço público. Para se adequar aos padrões internacionais de contabilidade, o Ministério da Fazenda emitiu a Portaria nº 184, datada de 26 de agosto de 2008, que preconiza um

novo modelo de controle contábil a ser aplicado ao setor público, cujo enfoque principal é o patrimônio das entidades públicas e sua contabilidade. Para se aplicar esta portaria, o Conselho Federal de Contabilidade – CFC - emitiu normas que padronizam a uniformidade de procedimentos e práticas contábeis, atendendo também a demanda por informações precisas e em tempo hábil.

O ativo imobilizado, quer seja móveis, maquinário ou imóveis são suscetíveis ao desgaste físico em função do uso e da ação do tempo, e muitas vezes, se tornam impróprios para o uso, perdendo sua capacidade produtiva ou tornando-se obsoletos. A depreciação é a estimativa do valor perdido durante a vida útil do bem. A depreciação é o valor de desgaste que o bem sofre ao longo do tempo, desde a sua aquisição. O ativo imobilizado é registrado no sistema patrimonial da entidade pública pelo seu valor de aquisição, mas ao longo de sua vida útil perde valor em função deste desgaste, pelo próprio uso, pela obsolescência ou exaustão. Esta perda de valor deve ser contabilizada como depreciação, amortização ou exaustão. Santos (2007) conceitua a depreciação como *“sistema contábil que objetiva distribuir o custo total de um ativo tangível, líquido do seu valor residual, se houver, durante a vida útil estimada do bem”*. Silva (2009) aponta que a contabilização dessa perda de valor ao longo do tempo tem sido motivo de controvérsias entre os profissionais de Contabilidade do setor público, pois argumentam que a ênfase na contabilidade orçamentária não evidencia integralmente o patrimônio. Não obstante, Silva (2009, p.67) afirma que,

“...a partir dos Princípios Fundamentais da Contabilidade sob a perspectiva do setor público, das Normas Brasileiras de Contabilidade específicas para a atividade governamental, bem como a ampliação dos estudos sobre a contabilidade como ciência que estuda o patrimônio, passou-se a constatação da necessidade de melhor planejamento na aquisição e controle dos ativos permanentes enquanto elementos potencializadores da melhor prestação de serviços aos cidadãos.”

Ainda neste tema, Carrasco (1994, p.114) faz referências sobre o seguinte entendimento:

“...a continuidade da organização exige manter a capacidade do ativo prestar os serviços que justificam sua própria existência, e, por outra, o objetivo de prestação de contas, tão importante no setor público, não pode ser apresentada sem mostrar em que medida a organização mantém seu ativo. A depreciação adquire, a partir desta perspectiva, uma importância fundamental.”

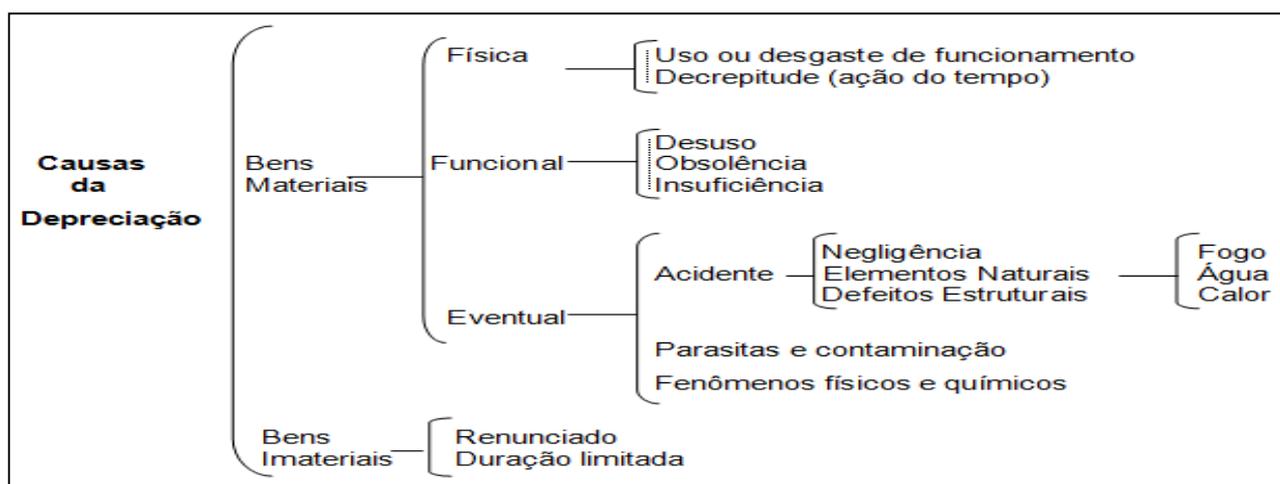
Nos termos da Norma Brasileira de Contabilidade voltada ao setor público (NBC T 16.1 – aprovada pela Res. CFC nº 1.128/08), para o reconhecimento contábil da perda do valor custo do ativo imobilizado, há os seguintes ajustes a serem contabilizados, conforme a espécie do bem:

- a) Amortização: a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.
- b) Depreciação: a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.
- c) Exaustão: a redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis.

Silva (2009) diz que tais normas indicam que para o registro da depreciação, amortização e exaustão devem ser observados os seguintes aspectos:

Obrigatoriedade do seu reconhecimento; Valor da parcela que deve ser reconhecida no resultado como decréscimo patrimonial e, no balanço patrimonial, representada em conta redutora do respectivo ativo; Circunstâncias que podem influenciar seu registro.

Para se proceder o cálculo da depreciação é necessário que se estime a vida útil do bem. Para tanto é necessário se considerar tanto as causas físicas como funcionais da depreciação. Segundo Santos et al (2007), as causas funcionais ou não físicas decorrem da obsolescência e das alterações das condições econômicas. Já as consideradas causas físicas ocorrem ao uso e a ação da natureza, como chuva, sol, etc. Outras causas possíveis para a depreciação são citadas por Franco (1997), além das causas físicas, como por exemplo causas funcionais ou eventuais e podem ser melhor visualizadas no esquema a seguir:



Causas de Depreciação.
Fonte: Franco (1997).

Porém, mesmo a nível contábil, a depreciação não pode ser prevista de modo exato, e várias são as vantagens e desvantagens em sua aplicação. Esta imprecisão pode ser condicionada em função do método escolhido: método das quotas variadasⁱⁱ, método das quotas constantesⁱⁱⁱ, método da soma dos dígitos dos anos^{iv}, método das quotas crescentes^v, fundos de depreciação^{vi}. Em face da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a obrigatoriedade da implementação de sistema de controle de custos na administração pública, além da legalidade, buscam-se formas para que os administradores públicos possam ser avaliados pela eficiência e eficácia de suas ações (SILVA, 2009).

Atualmente, o Governo Federal, por meio do Ministério da Fazenda, além da busca pela transparência do serviço público, tem procurado se adequar aos padrões internacionais de contabilidade. Para isso o Ministério da Fazenda emitiu a Portaria nº 184, datada de 26 de agosto de 2008, que determina um novo modelo de controle contábil a ser aplicado ao setor público, cujo enfoque principal é o patrimônio das entidades públicas e sua contabilidade. Para a aplicabilidade desta portaria o Conselho Federal de Contabilidade emitiu várias normas visando à uniformidade de procedimentos e práticas contábeis, atendendo também a demanda por informações precisas e em tempo hábil. Este dispositivo muda a lógica dos registros contábeis feitos até então na administração pública, e rompe a lógica de que as reposições ao patrimônio implicam, tão somente, na existência de recursos originados dos impostos ou de transferências de outras entidades públicas ou privadas (SILVA, 2009).

Com a obrigatoriedade de contabilização da perda de valor será possível melhorar a gestão do patrimônio público, partindo do registro da perda de capacidade econômica do imobilizado e, por consequência, saber com maior precisão o comprometimento das receitas futuras. Tal registro possibilita conhecer a qualquer tempo se o bem mantém a mesma capacidade de prestação de serviços públicos. Além disso, este registro possibilitará atender o princípio contábil da continuidade, bem como conhecer a repercussão das despesas obrigatórias determinados pelos art. 16, I e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I – estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois subsequentes. Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

O enfoque patrimonial da contabilidade pública exige que, além da depreciação, as organizações públicas estudem o real sentido das despesas obrigatórias de caráter continuado, pois, serão necessárias para a manutenção de investimentos futuros (SILVA, 2009). Dentre as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), uma trata especificamente da depreciação dos bens públicos (NBCT 16.9), estabelecendo critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação, amortização e exaustão. Tais normas buscam equiparar e atualizar o valor do ativo permanente, levando em consideração seu tempo de uso, seu desgaste natural ou obsolescência.

A NBC 16.9 determina ainda que a vida útil de um bem deve ser definida considerando fatores como a) a capacidade de geração de benefícios futuros; b) o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não; c) a obsolescência tecnológica; d) os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do bem. Essa Norma, também, estabelece situações em que os bens não precisam, ou não devem, por motivos legais, serem depreciados: bens móveis de natureza cultural, tais como obras de arte, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros; bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada; animais que se destinam à exposição e à preservação; terrenos rurais e urbanos.

Essa foi a forma encontrada pelo governo para que as entidades públicas emitam parecer, por meio das demonstrações contábeis, dos investimentos feitos e a utilização e desempenho do patrimônio público. Desta forma a sociedade terá informações corretas sobre o real valor dos bens públicos bem como das obrigações elencadas dos balanços públicos, agregando confiabilidade na transparência e na uniformidade de procedimentos. A melhoria prevista neste novo modelo necessita de moderno sistema informatizado e da adoção de um modelo de geração e organização de informações importantes de planejamento e orçamento para os projetos estruturadores, peças chave do planejamento estratégico.

Muitas são as vantagens angariadas com a contabilização correta e sistemática das depreciações. Este procedimento é de fundamental importância para definir e embasar futuros investimentos, como também para se ter clareza da situação real em que se encontra determinada entidade. Ter valores corretos e atualizados proporciona uma base mais neutra para avaliação da gestão ao indicar os efeitos das suas decisões de fazer ou não novos investimentos. O processo de decisão para fazer novos investimentos deve levar em conta a geração e a avaliação de alternativas que atendam as expectativas tanto dos gestores como da necessidade real da organização. A contabilização da depreciação em projetos e investimentos futuros se faz necessária por constituir uma reserva de capital necessária à manutenção e/ou substituição dos bens (equipamentos e mobiliário) de acordo com sua vida útil ou produtiva estimada. O negligenciamento da depreciação pode acarretar redução da produtividade e comprometimento das informações contábeis e dos serviços prestados.

Embora a administração pública possua suas especificidades, é possível traçar um paralelo entre instituições públicas e privadas, pois o contexto da depreciação é a busca do aprimoramento de técnicas, conformidade de informações, diversificação do conhecimento e de mudanças e quebra de paradigmas. Contudo, a cultura organizacional das instituições públicas é extremamente enraizada, o que dificulta mudanças, mesmo quando se percebe suas próprias ineficiências. Questiona-se muito a alta direção mas mostra-se incapaz de derrubar os muros do comodismo. Faz-se necessário a adoção de algumas modificações de procedimentos para a completa integração das novas rotinas de contabilização do patrimônio e sua depreciação ao longo da vida útil dos bens. No momento atual por que passa a sociedade brasileira grande importância deve ser dada à transparência e eficiências nos serviços públicos. A implantação do procedimento de depreciação auxilia grandemente

no combate à corrupção, na avaliação e melhoria dos investimentos públicos. Além disso traz harmonia e interação das informações entre as entidades e entre o governo, se adequando aos padrões internacionais de contabilidade. Todo este conjunto de procedimentos e técnicas é que traz embasamento ao processo decisório.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acredita-se que as alterações impostas com a nova lei, que agora também incidem sobre os entes públicos, trarão maior clareza sobre os gastos públicos, conseqüentemente atendendo melhor aos anseios da sociedade, que busca eficiência e transparência. Além disso normatiza procedimentos para elaboração de documentos e informações contábeis, facilitando a linguagem entre profissionais e organizações. Nesse mesmo contexto, verifica-se a importância do papel da contabilidade como fornecedora de informações para tomada de decisões e promotora de eficácia na organização. As demonstrações contábeis são fundamentais aos usuários para a análise da situação econômica de qualquer empresa ou órgão público. O setor público possui o desafio de avaliar o processo de informação contábil com responsabilidade ética, mantendo uma estrutura administrativa capaz de monitorar o ambiente administrativo, as conformidades, avaliações de desempenho e a responsabilidade na prestação de contas (PEREIRA, 2010). Neste processo, a busca para atestar a fidedignidade dessas informações é fundamental.

A implantação do procedimento da depreciação em função da adequação à normatização internacional é uma busca no atendimento aos novos anseios da sociedade da existência de maior transparência e controle dos gastos público e de uma sociedade mais democrática. A falta de sintonia entre as entidades públicas, o governo e a sociedade faz com que sejam desperdiçados dos cofres públicos milhões de reais anualmente, por serem destinados a soluções individuais e não coletivas (MELO, 2003). Este mesmo autor alerta que o governo federal é o detentor de informações básicas nos diversos processos de construção da sociedade e de seus cidadãos, produtos e serviços. Mas tais informações não devem existir isoladamente em cada instituição pública nem codificada em padrões próprios. Essas informações precisam ser capturadas e organizadas de acordo com a necessidade das organizações e codificadas de maneira clara que facilite sua disseminação.

A ausência do registro preciso da depreciação traz várias implicações negativas à administração pública como falta de controle das ações efetuadas e dos recursos gastos;

falta de informações fidedignas e atualizadas; discrepância de informações entre as entidades e entre o governo; falta de planejamento para aquisições futuras; enfraquecimento dos meios de combate à corrupção; desobediência à corrupção; dentre outros.

Percebe-se que esta situação de risco é enfrentada pela maioria das entidades públicas, que passam pelas mesmas dificuldades em implantar o registro da depreciação em sua totalidade. Este procedimento demonstra-se bastante complexo, pois traz, além da capacidade técnica dos servidores encarregados da tarefa, a implementação de estratégias políticas de gestão, gerando também um custo inicial, relativamente alto, para a aquisição de sistema informacional adequado. Acrescenta-se ainda as dificuldades inerentes à própria interpretação da legislação, que delimita parâmetros gerais de procedimentos, mas que deve ser adequada a cada situação real, que se diferencia de entidade para entidade. Por isso depreende-se a necessidade de servidores com capacidade de interpretação e análise crítica em cada caso concreto. Registra-se aqui a escassez de servidores em todas as esferas do serviço público, principalmente aqueles mais capacitados.

É bastante considerável a distorção existente nos valores constantes do patrimônio público, o que traz prejuízo à gestão por uma incorreta compreensão e falta de controle do uso dos bens públicos no alcance das ações da administração pública. Faz-se importante destacar que, por vivermos o momento inicial de nova metodologia no setor público, surgem algumas necessidades de melhoramentos para que se possa conduzir a implantação da depreciação de maneira eficaz. O atual controle contábil adotado é o modelo orçamentário, caracterizado por ações qualificadas como projetos e atividades nos orçamentos dos entes governamentais e executadas apenas como um instrumento de planejamento e controle orçamentário, não sendo levados em consideração os custos reais (diretos e indiretos) que lhes são associados, pois não há gerenciamento de custos que demonstre tais valores a partir do consumo dos insumos que lhes são correlatos. Isso denota que a cultura da contabilidade pública brasileira foi construída sobre o foco do controle orçamentário. Nesse sentido, Feijó (apud AZEVEDO, SOUZA E VEIGA, 2010, p. 40) enuncia que alguns paradigmas deverão ser desfeitos a partir do advento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público:

“...contabilidade aplicada ao setor público é o patrimônio da entidade pública e não o orçamento público. Com isto, o setor público caminha rumo à “contabilidade patrimonial” e à aplicação integral dos princípios fundamentais de contabilidade, dos quais é viga-mestre a aplicação efetiva dos princípios da oportunidade e da competência”.

O registro da depreciação implantado no patrimônio das entidades da administração pública possibilitará que se conheça o valor real dos bens, de maneira que o gestor tenha parâmetros mais fidedignos para decidir sobre a gestão patrimonial dos recursos públicos. A qualidade que a informação contábil recebe com o registro da depreciação e as demais evoluções pertinentes ao alinhamento às Normas Internacionais de Contabilidade proporcionarão a valorização da contabilidade patrimonial. Além do mais, o enfoque gerencial que a informação contábil ganha valoriza a atividade de gestão dos bens públicos e torna a contabilidade patrimonial relevante para o aprimoramento e desenvolvimento das ações de governo, servindo para a instrumentalização dos sistemas de custos no âmbito do setor público e fomento ao controle social.

Como na etapa inicial de qualquer processo, a implantação do registro da depreciação requer adequações e aperfeiçoamentos, que se traduzem no desenvolvimento de sistemas de informações capazes de tratar os dados contábeis; e na capacitação e autoaperfeiçoamento dos profissionais tanto da Contabilidade, como os demais que articulam a gestão dos bens patrimoniais. Estes profissionais terão que romper paradigmas da Contabilidade Orçamentária e ampliar sua visão da Contabilidade Patrimonial. É inegável que o percurso seja árduo até a plenitude da convergência, todavia compreendemos que os benefícios agregados à sociedade, por este momento que vive a Ciência Contábil, serão por demais relevantes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei Federal nº 4.320**, de 17 de março de 1964 da Casa Civil da Presidência da República. “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”. Diário Oficial da União de 18.03.64.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101**, (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) de 04 de maio de 2000 da Casa Civil da Presidência da República. “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal”. Diário Oficial da União de 05.05.00.

BRASIL. **Decreto nº 99.658**, de 30 de outubro de 1990 da Presidência da República. “Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material”. Diário Oficial da União de 31.10.90

BRASIL. **Portaria nº 184**, de 26 de agosto de 2008, do Ministério da Fazenda. Diário Oficial da União de 27.08.08.

CARRASCO, D. **La nueva contabilidad pública**. Barcelona, 1994

Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução do nº 1.128/08** – Aprova a NBC TSP 16.1 – Conceituação, Objeto e Campo de Atuação.

Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução nº 1.129/08** – Aprova a NBC TSP 16.2 – Patrimônio e Sistemas Contábeis.

DIAS, A.F.S. **Gestão Patrimonial na Administração Pública Estadual**. Secretaria de Estado da Fazenda, Governo do Estado de Santa Catarina. Novembro de 2006. Manual disponível em: <<http://www.share.pdfonline.com> > Acesso em: 13.dez.2013.

FEIJÓ, P.H. **Revista TCEMG**, out.nov.dez./2012.

FRANCO, H. **Contabilidade Geral** v.1, 17ª ed. São Paulo, Ed. Atlas, 1997.

MELO, L. E. V. **Gestão do Conhecimento: conceitos e aplicações**. São Paulo: Érica, 2003.

OLIVEIRA, B. F. **Fluxos informacionais e necessidades de informação no processo de tomada de decisão na gestão de obras públicas: um estudo de caso na Secretaria de Estado de Obras Públicas do Paraná**. 2009. 120f. Dissertação de Mestrado em Construção Civil. Programa de Pós-Graduação em Construção Civil da Universidade Federal do Paraná/UFPR, Curitiba, 2009.

PEREIRA, M. **Manual de Gestão Pública Contemporânea**. São Paulo: Atlas, 2010.

PISCITELLI, R.B.; TIMBÓ, M^a.Z.F. **Contabilidade Pública: Uma Abordagem da Administração Financeira Pública**. 11ª edição. São Paulo: Atlas, 2010.

REZENDE, D. A.; ABREU, A. F. **Tecnologia da Informação: aplicada a sistemas de informação empresariais**. São Paulo: Atlas, 2003.

RUEDIGER, M. A. **Governo eletrônico ou Governança Eletrônica – Conceitos alternativos no uso das tecnologias da informação para o provimento de acesso cívico aos mecanismos de governo e da reforma do Estado**. XVI Concurso de Ensayos e Monografias del CLAD sobre Reforma del Estado y Modernización de la Administración Pública “Gobierno Electrónico”. Caracas, 2002.

SANTOS, J.L.; SCHIMIDT,P.; FERNANDES, L.A.; MACHADO, N.P. **Teoria da Contabilidade: introdutória, intermediária e avançada**. São Paulo: Atlas, 2007.

SILVA, M.L. **Contabilidade Governamental: Um enfoque administrativo da nova contabilidade pública**. 8ª Ed. São Paulo. Ed. Atlas, 2009.

NOTAS

ⁱ Norma Brasileira de Contabilidade, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade.

ⁱⁱ Método utilizado para bens em que o desgaste físico é mais importante que a obsolescência econômica.

ⁱⁱⁱ Depreciação em função do tempo; a eficiência do bem é constante.

^{iv} Também chamado de quotas decrescentes; a cada ano subtrai-se um valor menor.

^v Considera que o valor da depreciação renda juros para substituição futura.

^{vi} Investimentos para trocas ou substituições programadas.